

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES E RHM NET LTDA-ME.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000 aqui representada pelo seu Presidente EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 030.988.647-37 e RG 1095579-ES, residente na Rua Ângelo Chiabai, s/nº, Bairro Santa Terezinha, CEP 29.620-000, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado, RHM NET LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.313.402/0001-10, com sede na Praça Ana Mattos n.º 40, sala fundos, centro, Itarana, ES, neste ato representada por RAFAEL HERZOG BROMERSCHENKEL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 104.751.567-90 e RG nº 1.920.192-ES, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, dispensa de licitação conforme art. 24, II e demais artigos da Lei 8.666/93 e alterações e Processo Administrativo Nº 592/2021, protocolo Nº 330/2021 e anexos, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de internet banda larga (50 megabytes tanto de download quanto upload), via a cabo ou fibra óptica por meio de protocolo de TCP/IP, com a seguinte configuração:
- 1.1.1. Internet banda larga com link de 50 mbps tanto de download quanto de upload, banda larga;
- 1.1.2. O Link deverá ser instalado e configurado no Data Center da Câmara Municipal, de modo que, todos os computadores das Redes da Câmara deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Câmara possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível;
- **1.1.3.** Garantia de conexão, gerenciamento e atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- 1.1.4. Acesso a transferências de dados ilimitados, sem limites de conexões e seções simultâneas;
- 1.1.5. Instalação e configuração de roteador de acesso à rede;
- **1.1.6.** Garantia de nível de serviço, assegurando disponibilidade mínima anual de acesso de 99,6% e tempo máximo de resolução para problemas críticos de até 12 (doze horas);
- 1.1.7. A conexão oferecida não poderá sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, trafic shaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1.1.8. Suporte a VPN;
- **1.1.9.** Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Câmara, das 7 (sete) h às 13 (treze) horas, com prazo máximo de 6 (seis) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Câmara para fins de análise do problema em no máximo 2 (duas) horas;
- 1.1.10. A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- 1.1.11. A interligação deve ser em conexão permanente e exclusiva, desde as dependências da Câmara até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet e demais normas, quando couber:
- **1.1.12.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;
- **1.1.13.** Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, conversor de mídia, etc..) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 1.1.14. Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do CONTRATANTE, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 30 (trinta) dias;
- **1.1.15.** Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na sub cláusula anterior, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- **1.1.16.** A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do Contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc.).
- 1.2 A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas objeto deste Contrato correrão por conta do orçamento deste Poder Legislativo, na Dotação 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 03 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 meses (art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global para execução dos serviços constantes no presente Contrato será no Valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **4.2.** O pagamento deverá ser efetuado através de cobrança bancária, enviada pela própria Contratada, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ao serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal e das CNDs, sem emendas ou rasuras, só sendo efetivado após verificação da Regularidade Fiscal.
- **4.3.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- **4.4.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- 4.5. O preço apresentado no item 4.1, desta Cláusula, não será reajustado.
- **4.6.** No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1 - São Obrigações da Contratante:

- **5.1.1** Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 5.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste instrumento;
- **5.1.4** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 5.1.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- **5.1.6** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste instrumento:
- 5.1.7 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- **5.1.8** À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

5.2 <u>– São Obrigações da Contratada:</u>

- **5.2.1.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- **5.2.2.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

B



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.2.3. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- **5.2.4.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- **5.2.5.** Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz:
- 5.2.6. A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a CONTRATADA, encarregada de prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário;
- **5.2.7.**O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações;
- **5.2.8.** A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;
- **5.2.9.** A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central;
- **5.2.10.** Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- **5.2.11.** Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- **5.2.12.** Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- **5.2.13.** O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- **5.2.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- **5.2.15.** Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- **5.2.16.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamentos necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Instrumento;
- **5.2.17.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2.18. Instalar o Link Central e configurar no equipamento fornecido pela Câmara Municipal (Servidor de Internet) no primeiro dia de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

6.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Pela CONTRATANTE nos termos dos artigos 77 a 80 Capítulo III DOS CONTRATOS Seção V Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei nº. 8666/93 e suas modificações posteriores.
- A pedido da CONTRATANTE, por aviso prévio, enviado por escrito, até no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e mediante pagamento dos débitos por ventura existentes.
- Por iniciativa da CONTRATADA, a qualquer tempo, ante o descumprimento por parte da CONTRATANTE, das obrigações contratuais e ou regulamentares, ou por incapacidade técnica operacional.
- d) Pela CONTRATANTE independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.
- **6.2.** As sanções estabelecidas neste Contrato são as previstas nos artigos 87 e 89 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.
- **6.3.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:
- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Itarana\ES:
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- § 1º Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.
- § 2º As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 6.3 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 6.3).
- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10%

natória de 10%



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

- § 3º As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.
- § 4° Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.
- § 5° Se os danos se restringirem à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.
- § 6º Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.
- § 7º A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.
- § 8º Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 9º Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.
- § 10 Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

- **7.1.** O acompanhamento e a fiscalização do Contrato firmado com a CONTRATADA, será realizado por servidor/a designado por Portaria em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa SCL 004/2015 de 26 de março de 2015, versão 02, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.
- 7.2. O Gestor do Contrato será nomeado através de Portaria e terá sua responsabilidade nos termos da Instrução Normativa 004/2015 de 26 de março de 2015, versão 02.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

8.1. O presente Contrato subordina-se às legislações supracitadas, em especial aos casos omissos bem como, vincula-se a todos os atos constantes do procedimento administrativo já referenciado, inclusive Termo de Referência e a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

J.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1. O resumo do presente Contrato será publicado, no quadro de publicações da Secretaria da Câmara Municipal, na forma estipulado no art. 111 da Lei Orgânica Municipal e conforme disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei n º 8.666/1993 e suas alterações.
- **10.2**. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser autorizado pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- **11.1.** Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **11.2.** E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento após lido e achado conforme, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de testemunhas.

Itarana-ES, 03 de janeiro de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Câmara Municipal de Itarana/ES

CONTRATANTE

RAFAEL HERZOG BROMERSCHENKEL

RHM NET LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF.

CDE. 936. 874. 277 - 4